



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 1

DECISÃO Nº 373/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO

47ª Sessão Ordinária – Data: 13/12/2012.

Processo nº 059/2008.

Relator: Alípio Reis Firmo Filho, Conselheiro Convocado.

SÚMULA Nº 21: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 3.098/96 PELA LEI Nº 3.324/2008, RESPONSÁVEL POR SUBMETTER O QUADRO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA/AM AO REGIME CELETISTA, CONSIDERANDO A EFICÁCIA DO ARTIGO 39, CAPUT, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998.

I- É inconstitucional o art. 1º (originário) da Lei 3.098/2006 e os artigos 3º e 4º da Lei 3.324/2008, por infringirem à norma do caput do art. 39 da Constituição da República, considerando os efeitos vinculantes estabelecidos pela Decisão do STF na ADI/MC 2.135;

II- Os efeitos decorrentes dessa inconstitucionalidade poderão alcançar tão-somente: a) os processos pendentes de julgamento, b) os já julgados, porém, sem trânsito em julgado, desde que se realizem pela interposição do recurso cabível e c) os já julgados, com trânsito em julgado, desde que se realizem pela interposição da revisão regulada nos artigos. 157 e 158 do Regimento Interno – TCE/AM.

III- Não mais poderão ser alcançados pela inconstitucionalidade os processos já julgados, mas que não poderão ser mais rescindidos pela revisão, seja porque todas as revisões foram interpostas, seja porque o prazo para interpô-las se esgotou.

OBS. A Decisão relativa ao Processo nº 059/2008, que contém o conteúdo da presente Súmula foi publicada no D.O.E./TCE, na data de 20/12/2012, edição 553, pág.53.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

EXTRATO

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.**

01. Data: 20 /03/2013.

02. Partes: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – CRE/AM

03. Espécie: Aditivo de Cooperação Técnica.

04. Objeto: objeto do presente Aditivo de Cooperação Técnica com este TCE/AM, em parceria com Escola de Contas, para a realização do I FÓRUM AMAZONENSE DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, a ser realizado na cidade nesta cidade de Manaus, nos dias 22 e 23.03.2013.

06. Prestação de Contas: A prestação de contas obedecerá à forma prevista na legislação vigente pertinente a espécie, devendo ocorrer no

prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do final do exercício financeiro em que ocorreu a liberação dos recursos

Manaus, 20 de março de 2013.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/09, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL.**

01. Data: 30/04/2013.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL.

03. Espécie: Aditivo de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada.

04. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato n.º 13/2009, conforme previsão da Cláusula Terceira e, consequentemente, alterar a Cláusula Sétima

05. Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Global Estimado: R\$ 243.040,26 (duzentos e quarenta e três mil, quarenta reais e vinte e seis centavos).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 339039 - Pessoa Jurídica; Fonte: 100;

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 251, de 07/03/2013, no valor de R\$ no valor de R\$162.026,88 (cento e sessenta e dois mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), ficando o restante de R\$ 81.013,38 (oitenta e um mil, treze reais e trinta e oito centavos) para o próximo exercício financeiro, perfazendo o valor global estimado de R\$ 243.040,26 (duzentos e quarenta e três mil, quarenta reais e vinte e seis centavos).

Manaus, 30 de abril de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 10/2013-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 7067/2012, relativo ao Pregão Presencial nº 06/2013;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 2

06/2013, objetivando a aquisição e instalação de uma concertina (em aço galvanizado em forma de espiral) medindo 600 metros lineares, visando dar mais segurança aos servidores e instalações deste TCE/AM, à empresa **PERIMETRAL SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ: 04.206.407/0001-20, no Valor Global de R\$ 28.002,00 (vinte e oito mil e dois reais);

II – À **DIVMAT** para preenchimento da NAD;

III – À **DIORF** para empenho da presente despesa, encaminhando cópia da Nota de Empenho a empresa vencedora do Certame.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 03 do Processo Administrativo nº 1814/2013, o qual autoriza este feito;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação dos serviços Dr **RODRIGO JORGE MORAES**, CPF nº 120517858-99, para proferir a Palestra “OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A QUESTÃO AMBIENTAL – AUDITORIAS E LICITAÇÕES VERDES”, no valor de R\$ 6.845,00 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais), tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para contratação do Dr **RODRIGO JORGE MORAES**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em exercício

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 1523/2013 – Representação com pedido de Medida Cautelar, contra o Município de Apuí, o Prefeito da Municipalidade, Sr. Admilson Nogueira, Sra. Maria Nildete Rossi Leonel, contra a Secretaria de Educação, por invalidade do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 01/2013-SEMED.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, na competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IV e XX, da Lei 2.423/1996 (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013) c/c os arts. 5º, inciso IV, 11, inciso VI, “b” e 260, do Regimento Interno desta Corte:

1. DEFIRA, liminarmente, com base no caput do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012, a MEDIDA CAUTELAR, determinando a imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo Edital nº 01/2013, do Município de Apuí, bem como das contratações dele decorrentes, até ulterior decisão desta Corte.
2. NOTIFIQUE o Prefeito de Apuí, Sr. Admilson Nogueira, e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Nildete Rossi Leonel, signatária do Edital, a fim de que sejam cientificados acerca da concessão da Medida Cautelar, para cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão, bem como conceda-lhes prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para pronunciarem-se nos autos, de acordo com § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012 c/c art. 5º, LV da CF/88, e art. 81 do RI/TCE.

PROCESSO Nº 1524/2013 - Representação com pedido de Medida Cautelar, contra o Município de Novo Aripuanã, o Prefeito da Municipalidade, Sr. Raimundo Robson de Sá, por invalidade do Edital nº 01/2013, de Processo Seletivo Simplificado.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, na competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IV e XX, da Lei 2.423/1996 (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013) c/c os arts. 5º, inciso IV, 11, inciso VI, “b” e 260, do Regimento Interno desta Corte:

1. DEFIRA, liminarmente, com base no caput do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012, a MEDIDA CAUTELAR, determinando a imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo Edital nº 01/2013, do Município de Novo Aripuanã, bem como das contratações dele decorrentes, até ulterior decisão desta Corte.
2. NOTIFIQUE o Prefeito de Novo Aripuanã, Sr. Raimundo Robson de Sá, signatário do Edital, a fim de que seja cientificado acerca da concessão da Medida Cautelar, para cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão, bem como conceda-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para pronunciar-se nos autos, de acordo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 3

com § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012 c/c art. 5º, LV da CF/88, e art. 81 do RI/TCE.

PROCESSO Nº 1629/2013 - Representação com pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o Município de Manicoré e o Prefeito da Municipalidade, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, por invalidade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, na competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IV e XX, da Lei 2.423/1996 (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013) c/c os arts. 5º, inciso IV, 11, inciso VI, "b" e 260, do Regimento Interno desta Corte:

1. DEFIRA, liminarmente, com base no caput do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012, a MEDIDA CAUTELAR, determinando a imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo Edital nº 01/2013, do Município de Manicoré, bem como das contratações dele decorrentes, até ulterior decisão desta Corte.

2. NOTIFIQUE o Prefeito de Manicoré, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, a fim de que seja cientificado acerca da concessão da Medida Cautelar, para cumprila imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão, bem como conceda-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para pronunciar-se nos autos, de acordo com § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012 c/c art. 5º, LV da CF/88, e art. 81 do RI/TCE.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1493/2010 - Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão nº 777/2012 (folhas 729/730) o qual julgou as contas da Câmara Municipal de Manacapuru, relativas ao exercício de 2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido em que o Tribunal Pleno conheça do recurso de embargos de declaração para, no mérito julgá-lo procedente, emprestando-lhe os efeitos infringentes requeridos pelo Embargante, nos termos preconizados no artigo 150 da Resolução TCE nº 04/2002, modificando o julgamento das contas da Câmara Municipal de Manacapuru de Regular com Ressalvas para Irregulares, com aplicação de multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) nos termos do artigo 54, II da Lei Nº 2423/96, com determinação da glosa de R\$ 7.791,09 (sete mil setecentos e noventa e um reais e nove centavos), considerando em alcance o responsável, nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002, em conformidade com o Parecer Ministerial de folhas 711/724 pelas razões de fato e de direito acima demonstradas.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 6294/2012- Recurso de revisão interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Cultura do Estado do Amazonas – SEC, contra o Acórdão nº 12/2012, proferido pela Segunda Câmara, de relatoria do Auditor-Relator Alípio Reis Firmo Filho.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI e art. 65 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, inciso XXI, art. 11, inciso III, alínea "g" e art. 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tome conhecimento do presente recurso, para dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir a multa no valor de R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), constante do item 8.4.1 do Acórdão nº 12/2012-2ª Câmara (fls.115/117 do Processo nº 5739/2009, em apenso), devendo ser mantida a legalidade do Termo de Convênio nº 05/2009-SEC,

a Irregularidade da Prestação de Contas e os demais itens da referida Decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 2904/2012- Embargos de Declaração, interpostos pela Sra. Ana Judith Martins Prestes, Técnica Judiciária, aposentada no cargo comissionado de Diretor Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de o egrégio Tribunal Pleno na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 1, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por preencher os requisitos legais.

2. No mérito, dê provimento aos Embargos de Declaração, pelas razões já expostas, de modo que o item 8.2 do Acórdão nº 1145/2012 (fls. 38/39) passe a ter a seguinte redação:

2.2. – No mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a Decisão nº 1059/2009-TCE-Segunda Câmara (fls. 123/124 do Processo nº 5276/1996), no sentido de manter a legalidade, mas com recomendação de que trata o art. 5º, VI, "a", da Resolução nº 9/2009 – TCE/AM, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que o Ato Aposentatório Nº 384, de 17 de abril de 1996, deve ser assim redigido: "APOSENTAR a funcionária ANA JUDITH PRESTES DE VASCONCELLOS DIAS, Técnico Judiciário, com o vencimento do cargo em comissão de Diretor Técnico Judiciário do Egrégio Tribunal de Justiça (...)"

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência desta decisão à Embargante, na pessoa do seu advogado, cujo endereço encontra-se na procuração à l. 42.

PROCESSO Nº 5842/2012- Recurso de Reconsideração do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, que resultou no Acórdão nº 1258/2012, de fls. 147/148 dos presentes autos, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 20 de dezembro de 2012, ao qual foi interposto o presente Embargo de Declaração, com efeito infringente.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 1, do Regimento Interno, que:

1. Tome conhecimento do presente Embargo de Declaração, com efeito infringente, interposto pelo Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS.

2. Dê provimento parcial ao Embargo de Declaração, sem considerar o efeito infringente, para corrigir, apenas, o item 8.4.4 do Acórdão 1258/2012, com a seguinte redação: "Proporcionalizar a multa em razão do saneamento das restrições dos itens 9.2.3.2 e 9.2.3.3, permanecendo apenas o item 9.2.3.1 do Acórdão Nº 038/2012 – TCE, em razão do descumprimento do artigo 156, § 1º da Constituição Estadual c/c o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art. 308, inciso V, "a" da Resolução nº 04/2002."

3. Dê ciência desta decisão ao Embargante.

4. Determine o arquivamento do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso.

PROCESSO Nº 5225/2012- Denúncia formulada pelo Sr. Renato Borges de Sousa acerca de possíveis irregularidades nos Processos Seletivos realizados pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "c" da Resolução 04/2002:

1. Tome conhecimento da presente Denúncia, admitida pela Presidência às fls. 30/31.

2. Julgue Improcedente a Denúncia de fls. 02/05; 3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 4

PROCESSO Nº 3057/2012- Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Antonio Machado da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. ANTONIO MACHADO DA SILVA, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls.142.
2. Negue provimento ao Recurso de Revisão, mantendo a íntegra da Decisão Nº 29/2010, de fls. 364/365, dos autos nº 5698/2006, prolatada pela Egrégia Primeira Câmara em sessão do dia 09 de agosto de 2010.
3. Dê ciência desta decisão ao Recorrente. 4. Determine o arquivamento dos Processos em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso.

PROCESSO Nº 4001/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2006 e 2007 em face da Decisão nº 911/2007-TCE 2ª Câmara, exarada nos autos do processo TCE nº 3959/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no art. 11, inciso III, alínea "f" item 2 da Resolução 04/2002, que:

1. Tome conhecimento do Recurso interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, admitido pela Presidência deste Tribunal por intermédio do Despacho de fls. 34/35.
2. Dê provimento parcial ao presente Recurso de Revisão, no sentido de manter o item 8.1 do Acórdão 911/2007- TCE, que declarou a ilegalidade da admissão do Professor Dilani Calixto Rabelo e excluir o item 8.4 do citado Acórdão que aplicava multa ao Gestor por contratação sem prévio concurso público e item 8.5 que aplicava multa por revelia.
3. Determine à Prefeitura de Presidente Figueiredo que adote as medidas necessárias para tornar sem efeito a presente admissão, fazendo cessar todo e qualquer pagamento dela decorrente.
4. Dê conhecimento desta Decisão ao Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira.
5. Determine o arquivamento do Presente Recurso e dos Processos apensos.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 6527/2012- Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fontes Vieira, representado por seu patrono, Dr. Advogado Antônio Ribeiro da Costa Filho (OAB nº 910/AM), contra a Decisão nº 085/2010-TCE.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, que acolheu, em sessão, Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista no art. 11, III, "f", do item 2, da Res. 4/2002:

1. Tome conhecimento do Recurso interposto pelo Senhor Antônio Fernando Fontes Vieira, admitido pela Presidência deste Tribunal.
2. Dê provimento parcial ao presente Recurso de Revisão, no sentido de manter o item 8.1 da Decisão nº. 851/2010-TCE – Segunda Câmara, e excluir os itens 8.2, 8.3 e 8.4 da citada Decisão que aplicava multa ao Gestor e fixava prazo para o seu recolhimento.
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, caput, da Resolução n.º 4/2002 - RITCE.

PROCESSO Nº 3493/2012 - Representação apresentada pelo Sr. Marcelo Ramos Rodrigues, Deputado estadual visando apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 209/2012, que cuida da compra de pães para o Estado do Amazonas.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido em que o Tribunal Pleno conheça da presente Representação julgando-a IMPROCEDENTE pelas razões fáticas e jurídicas acima demonstradas, com o conseqüente arquivamento da mesma.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 3133/2012 - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, contra a Decisão 2/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e § 1º, do inciso III, do art. 157 da Resolução 4/2002 – RI/TCE-AM, tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Ministério Público de Contas para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a Decisão 2/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas às fls.138, do Processo 975/2009, em sessão do dia 14 de fevereiro de 2012, a qual julgou Legal o Ato concessório de Aposentadoria do Sr. Sinval Martins da Silveira.

PROCESSO Nº 3884/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elini Ferreira da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jurua, exercício de 2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11, c/c os §§ 1º e 2º do art. 154 da Resolução 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Elini Ferreira da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Jurua, exercício de 2009, por intermédio de sua Procuradora constituída nos autos, Dra. Luciene Helena da Silva Dias (OAB/AM 4.697), para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando o Acórdão 178/2012-TCE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO **Tomada de Preços nº 01/2013**

A Presidente da Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 25/2013 - GPDRH do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **19/04/2013** às 9h, Licitação na modalidade "Tomada de Preços", tipo "Técnica e Preço", objetivando a seleção de empresa com expertise em serviços museológicos para elaboração de projetos técnicos destinados à implantação do Museu do Tribunal de Contas do Estado. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2013.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Presidente da CPL/TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 5

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Altera dispositivos da Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a necessidade de regular a tramitação de documentos no âmbito do Ministério Público de Contas, com intuito de dar maior controle e segurança aos expedientes;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria do Ministério Público de Contas, em receber, controlar numeração, gerar relatórios, digitalizar e arquivar documentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes disposições da Portaria nº 05/2010:

Art. 16 ...

(...)

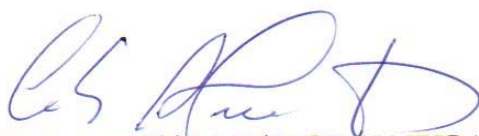
III – todos os documentos a serem encaminhados aos jurisdicionados, tais como: ofícios requisitórios, representações, recomendações, entre outros, darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM.

IV – todas as peças processuais constantes do Capítulo VIII, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público Especial junto ao TCE/AM.

Art. 2º. A DIEPRO fará a aferição do disposto no art. 16 e seus incisos, da portaria nº 05/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2013.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas Sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o rodízio nas atribuições dos Procuradores de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas atuando nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de abril de 2013 a 30 de setembro de 2013:

I – Procurador Evanildo Santana Bragança, para atuar nas Sessões da Primeira Câmara;

II – Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, para atuar nas Sessões da Segunda Câmara;

§1º. Os Procuradores oficiantes nas Sessões das Câmaras serão substituídos:

I – Na Primeira Câmara, pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire;

II – Na Segunda Câmara, pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 6

III – Nos impedimentos e/ou ausência de quaisquer destes, por um Procurador designado pelo Procurador-Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

EXTRATO DA ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2013.

Relator: Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Processo: 6093/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, ESPOSO DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1996, DE 13.10.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Processo: 3962/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DIANA MARIA CRUZ DE SOUZA, AGENTE DE EDUCAÇÃO RURAL, MATRÍCULA Nº 065.674-7=A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DE 09.02.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 497/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DA SRA. MIRLENE DA SILVA BATISTA, SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA 138.259-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4659/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. BETH MATIAS BRAGA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 030.967-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.06.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4367/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR SEBASTIÃO FOURNIER DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO C-VIII-III, MATRÍCULA Nº 005.060-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.05.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AO INTERESSADO. COMUNICAÇÃO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMAD

Processo: 531/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FILOMENA AUXILIADORA SÁ BARBOSA, TELEFONISTA A-IV-II, MATRÍCULA 079.799-5- A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.12.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E À INTERESSADA. COMUNICAÇÃO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMAD

Relator: Cons. Julio Cabral

Processo: 5260/2009 – (apenso nº 1261/2006 prejudicado e 5260/2009)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZILDA TAVARES E TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 024.494-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.07.2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4261/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SANDRA VITURINO DE OLIVEIRA E AO MENOR CARLOS VICTOR DE OLIVEIRA DA SILVA, CÔNGUJE E FILHO DO SR. ANTÔNIO CARLOS SALES DA SILVA, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 33/2011, DE 30.05.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 1830/2007 – (apenso nº 1261/2006 prejudicado e 5260/2009)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZILDA TAVARES E TAVARES, NO CARGO DE PROFESSOR C4, ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REF.A, MATRÍCULA Nº 024.494-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11.2006.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 7

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEDUC

Processo: 1391/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARGARIDA GOMES DOS SANTOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30.12.2003.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE SÃO PAULO OLIVENÇA

Processo: 1340/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA LIMA DO CARMO FERMIN, FILHA DA SRA. MARIA DO SOCORRO LIMA DO CARMO FERMIN, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE SÃO PAULO OLIVENÇA

Processo: 4765/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DO SR. MAURO DA COSTA VIEIRA, SOLDADO 1 QPPM, MATRÍCULA Nº 159.503-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.06.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 552/2011 – (apenso nº 3817/2006)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENICE VASCONCELOS DOS SANTOS, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 012.013-8E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.12.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2408/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, ESPECIALISTA EM SAÚDE 12-E, MATRÍCULA 001.187-8-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23.02.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 4658/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AMÉLIA FIGUEIREDO DOS SANTOS SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 128.961-6B, DO QUADRO DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.06.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEDUC

Processo: 2183/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NOÉ DE SOUZA LIMA, ESPOSO DA EX-SERVIDORA LÚCIA DE ASSUMPÇÃO LIMA.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMMA

Processo: 3096/2011 – (apenso nº 2903/2011)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA ANA AMÉLIA TRINDADE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 40H 6-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.04.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DETERMINAR A DESEGU QUE CIENTIFIQUE À INTERESSADA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMED

Processo: 5720/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. THELMA ROSA PEREIRA DE ALENCAR, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 018.309-1C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/07/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5183/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ALDENOR DE SOUZA COSTA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0039047B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 05.06.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 6474/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR C3 ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 017.826-8C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.10.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4154/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA PICAÇO FEITOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3-D, MATRÍCULA Nº 006.652-



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 8

4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 901/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GERALDO HENRIQUE DE MELLO, TÉCNICO FAZENDÁRIO B-V-8, MATRÍCULA Nº 014.211-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 20.07.2007.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMEF

Processo: 3250/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDILBERTO CARDOSO VASCONCELOS, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.612-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA PC/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.02.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 5819/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. AMITAI PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EXSERVIDORA DELMIRA MORIZ DA SILVA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 350/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.07.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 3229/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JEBES OLEION CALDAS, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 053.126-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.03.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4989/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDMUNDO VASCONCELOS DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 0257680A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIA 11.07.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2752/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BATISTA ABRAHÃO, MAT. 003.031-7B, MÉDICO GRADUADO DO QUADRO DE

PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 13.02.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 5805/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CRISTOVAO AMORIM APARICIO, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 027.513-1A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.08.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3003/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL CAMILO ALEXANDRE, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, B-III-I, MATRÍCULA Nº 012.297-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMDEC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 04.05.2006.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMDEC

Processo: 3611/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DO SR. JOSÉ MARIA RIBEIRO TELES, SOLDADO QPPM, MATRÍCULA 054.001-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.04.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 351/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE CABRAL, 3º SARGENTO, MATRÍCULA 056.402-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.11.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3629/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NEUZA DE SOUZA GUIMARÃES, CÔNJUGE DO SR. APOLINÁRIO DA SILVA GUIMARÃES, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17.04.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 6961/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVONEIDE CORRÊA BRAGA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 015.518-7D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.8.2007.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 9

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4740/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELEN MARIA COIMBRA, NO CARGO DE ARQUITETA C-XIII-II, MATRÍCULA Nº 007.263-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 21.01.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMAD

Processo: 5074/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO XAVIER DE FONTES, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 082.213-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.04.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 5084/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LIMA FURTADO, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 107.086-0B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19.07.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 3667/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DO SR. ALDILEY DE MELO AMBRÓSIO, SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA 141.858-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.04.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1347/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ELIZETE MAFRA DE SOUZA, CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO TOURINHO DE SOUZA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA OREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30.10.2002.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE SÃO PAULO OLIVENÇA

Processo: 844/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOÃO PAULO VIEIRA DOS REIS, FILHO JOÃO BARBOSA DOS REIS, EXSERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA

SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 26.10.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5044/2012 – (apenso nº 814/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA LUIZA TEIXEIRA BARKER, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 1132466A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 12.06.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 5255/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA GORETTI BATALHA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. GINO ALMEIDA DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 331/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.07.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5488/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA MUNIZ DE SOUZA, ESPECIALISTA EM SAÚDE 11-F, MATRÍCULA Nº 009.690-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27/06/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 5618/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ARQUIBALDO DE SOUZA, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.727-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 19/07/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 6304/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JUREMA MARIA BONFIM DA SILVA, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, 1º CLASSE, MATRÍCULA Nº 108.457-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/10/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 4257/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OLIVEIRA DE SOUZA AIRES, AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 156.919-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.05.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 10

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Relator: Cons. Mário José de Moraes Costa Filho - Convocado

Processo: 3217/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NELCY MARINHO ANDRADE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.761-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.03.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 3021/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. JOANA RITA SOUZA DA SILVA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.375-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.11.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 5880/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO WILSON NUNES DE MATOS, NO CARGO DE PEDREIRO B-IV-II, MATRÍCULA Nº 010.883-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16.09.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Relator: Aud. Mário José de Moraes Costa Filho

Processo: 2387/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DATADO DE 03.12.2008, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 1441/2010 – (apenso nº 3679/2009)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY MARIA DE BARROS LINS, NO CARGO DE AUDITOR ASSISTENTE, QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 138/2009, PUBLICADO NO DOE DE 03.02.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TCE- AMAZONAS

Processo: 836/2011 – (apenso nº 3471/2012; 5412/2005)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDA MEDEIROS MARTINS, PROFESSORA 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 031.108-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.12.2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2270/2006 – (apenso nº 4412/2010; 2054/2012)

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMAR POR INVALIDEZ O CABO PM GILBERTO FREIRE DE ALENCAR, MATRÍCULA Nº 053.825-6A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.03.2006.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 949/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO (PROVA DE TÍTULOS), PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA FISCAIS AMBIENTAIS, PARA ATUAREM NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

Órgão: PREF. MUN. DE BARREIRINHA

Processo: 362/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES, NO CARGO DE DESEMBARGADOR, MATRÍCULA Nº 771-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 213/2006.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Cons. Alípio Reis Firmo Filho - Convocado

Processo: 924/2010 – (apenso nº 2729/2010)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA RODRIGUES DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 011.819-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.01.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2729/2010 – (apenso nº 924/2010)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA RODRIGUES DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR EDLPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", MATRÍCULA Nº 011.819-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.04.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3546/2009 – (apenso nº 2177/1998)

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 11

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILMA DE AGUIAR PIMENTEL, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASEE, EDESP- III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 015.000-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.02.2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

Processo: 5693/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALBA DE ALMEIDA MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 024.071-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.08.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2386/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ LORETO TEIXEIRA MALHEIROS, COMPANHEIRO DA EX-SEGURADA DA SUSAM, SRA. ROSINEIDE CARNEIRO CABRAL, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE 06/12/11.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 4743/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 40H 4-G, MATRÍCULA Nº 002.278-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17.05.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO A CASA CIVIL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMED

Processo: 182/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARION GUERREIRO BASTOS, MÉDICA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 100.613-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/11/2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 5040/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ELIADE BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 0156671A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 13.06.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 858/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA ÂNGELA VALÉRIO QUEIROZ, PATRÍCIA QUEIROZ DE ARAÚJO E DAMIÃO ARLEY QUEIROZ ARAÚJO, COMPANHEIRA E FILHOS DO SR. OSVALDINO PINHO DE ARAÚJO, EXSERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.11.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 5030/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JOANA RITA DE MOURA PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, EDLPL- IV, MATRÍCULA Nº 0132667A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5015/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ALTERAR O ATO DE APOSENTADORIA DO SR. BENEDITO DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 019.985-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.07.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 1674/2012 – (apenso nº 2353/2012)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA CUNHA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 017.620-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3779/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL VICENTE FERREIRA LIMA, PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 026.336-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.05.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5230/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE HENA MASCARENHAS SOARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. TERCIO EMANOEL SOARES, OCUPANTE DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 306/2012-AMAZONPREV PUBLICADA NO D.O.E DE 03.07.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 12

Órgão: SEDUC

Processo: 5188/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. TEREZA DE JESUS SOARES FERREIRA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 298/2012-AMAZONPREV PUBLICADA NO D.O.E DE 29.06.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5932/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. KÁTIA REGINA DA SILVA DE MORAES, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REF. I, MAT. N. 159.708-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 12.07.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 2353/2012 – (apenso nº 1674/2012)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA CUNHA, PROFESSOR, MAT. 017.620-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PULICADO NO DOE DE 12.12.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5965/2012 – (apenso nº 6414/2010)

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. EDGAR MONTEIRO PAES, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REF. I, MAT. Nº 006.896-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COMO DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.08.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SUSAM

Processo: 6138/2012 – (apenso nº 2522/2007)

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. JERÔNIMO JOSÉ SÁ PEIXOTO PINHEIRO, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE A, REF. I, MAT. Nº 103.037-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.06.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SUSAM

Processo: 3624/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARISTEU PEREIRA DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, ED-NFDII, MATRÍCULA 028.837-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.03.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5063/2012 – (apenso nº 3272/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 1078879D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 13.06.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 6311/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JONAS COSTA SARMENTO, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 056.191-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 10/10/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2153/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ANTÔNIO D'ASSUNÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, CÓDIGO ED-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 015.838-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10.12.2007, PUBLICADO NO D.O. DE 10.12.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5212/2012 – (apenso nº 5054/2012;6358/2007;7624/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUCIA PINHEIRO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPLIV, 4ª CLASSE, REFERENCIA D, MATRÍCULA Nº 025.691-9A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.06.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5026/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: REVISÃO NA APOSENTADORIA DO SR. JASSON CARVALHO GARCEZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MAT. Nº 028.626-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.06.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 6155/2012 – (apenso nº 7207/2007)

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ROCICLEIDE NOGUEIRA BEZERRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REF. I, MAT. Nº127.610-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.06.2012.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 13

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
Órgão: SUSAM

Processo: 5054/2012 – (apenso nº 5212/2012;6358/2007;7624/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ALTERAR O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA PINHEIRO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSORA, EDLPL-VI, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 025.691-9C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.06.2012

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2340/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A MOISES BELO AMADOR E GIOVANNA NUNES AMADOR, COMPANHEIRO E FILHA MENOR DA EX-SERVIDORA DA SUSAM, SRA. SELMA MARIA PINHEIRO NUNES, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 29.11.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SUSAM

Processo: 5045/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NOÊMIA DOS ANJOS DE MACÊDO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 067.609-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.07.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 5144/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ABRAHIM OLIVEIRA CHAVES, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.332-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 19/07/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4686/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, TERCEIRO SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.993-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO EM 03/05/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5192/2012 – (apenso nº 1880/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELBA ISRAEL DOS SANTOS, NO CARGO DE DENTISTA, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 004.277-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.06.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 2449/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, CONJUGE DA SRA. RAIMUNDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 336, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA PULICADA NO DOE DE 11.10.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 4809/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DA GAMA BATISTA, NA CONDIÇÃO DE DO EX-SERVIDOR PAULO ALEGRIA BATISTA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 053/2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Processo: 6094/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ROMUALDO DE SOUZA MACEDO, CABO QPPM, MATRÍCULA Nº 110.941-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 20/09/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4530/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. FRANK ANDRÉ BARBOSA ARAÚJO, CABO QPPM, MATRÍCULA Nº 142.850-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.05.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5008/2012 – (apenso nº 1857/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ALTERAR O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSANA DA SILVA MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE,REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 003.837-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.06.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 5229/2012 – (apenso nº 4476/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA LEANDRO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, CLASSE A, REFERENCIA I, MATRÍCULA Nº 003.023-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.06.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 14

Processo: 1112/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LAISIER FERREIRA DE LAVOR, COMPANHEIRO DA SRA. CRISTIANA FRAZÃO BATISTA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01.11.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO COARIPREV. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 5625/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CELESTINA SARAIVA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. C, MAT. N. 104.418-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 10.08.2012

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5788/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MAT. N. 028.706-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09.08.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3060/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO JARDELINO CARTAXO, COMPANHEIRO DA SRA. SEBASTIANA ALVES DE SOUZA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTAIRA PUBLICADA NO D.O.M. DE 28.03.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 655/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DO SR. JOSÉ ROBERTO CORRÊA CAMPOS, SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA 126.008-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 6044/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. EDSON FONSECA DA ROCHA, 3º SARGENTO QPESPM, MATRÍCULA Nº 142.962-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 20.09.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4977/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SILVA QUEIROZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA 004.265-0A,

DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.07.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.DETERMINAÇÃO AO MANAUSPREV. DAR CIÊNCIA À IINTERESSADA.

Órgão: SEMMAS

Processo: 2546/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA QUEIROZ DE LIMA, MAT. 073, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 025/2011, DE 01.09.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE LÁBREA

Processo: 5195/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. VERA LUCIA BATISTA LIRA, NO CARGO DE AGENTE DE SAUDE PUBLICA, CLASSE A, REFERENCIA I, MATRÍCULA Nº 004959-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.06.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 5310/2005

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO MOREIRA DE ALMEIDA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SRA. ARLENISE MACHADO DE MOURA.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 4997/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ADELAIDE MELO DA SILVA, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-E, MATRÍCULA 010.662-3- A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.07.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 5121/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA MARIA DE OLIVEIRA BENTES, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-ESP-III, MATRÍCULA Nº 0133604B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 13.07.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4372/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE EDNA LIMA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EXSEGURADO DA PC/AM, SR.OLAVO ROSAS DOS SANTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 007/2009, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.01.2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 15

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 5494/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE MARIA DE SOUSA, NO CARGO DE MECANICO DE VEICULOS, MATRÍCULA FEC14/44576, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 134-H, PUBLICADO NA SEDE DA PREFEITURA DE ITACOATIARA NO DIA 05.07.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 5475/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JULIETA GOMES SAMPAIO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, MATRICULA Nº 0335-8A, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMEI, DE ACORDO COM DECRETO Nº 283/GPMI, PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA DE IRANDUBA NO DIA 01.08.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE IRANDUBA

Processo: 2738/2010 – (penso nº 5541/2008;4877/2006;1903/1987)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. DALVA SANTIAGO DE FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, CÓDIGO ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 018.436-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.04.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: SEDUC

Manaus, 20 de março de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES

Chefe da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

JULGAMENTO EM PAUTA

Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

01)Processo: 4053/2009– (apenso n.4126/07)

Natureza: Pensão

Objeto: Pensão concedida em favor da menor Taciana Vasconcelos Ferreira, filha da Sra. Maria das Graças Andrade Vasconcelos, ex-servidora da Samed.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Pela legalidade do Ato.

Órgão: Samed

Manaus, 20 de março de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ERRATA

DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 16.10.2012, publicado no DOE nº597, relativa ao Processo n.4579/2012.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº4579/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CARMOZITA DOS SANTOS JERÔNIMO, AUXILIAR DE SEGURANÇA...

LEIA-SE:

PROCESSO Nº4579/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CARMOZITA DOS SANTOS JERÔNIMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS...

Manaus, 20 de março de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ELVES CLEITON BARBOSA LAVOR**, Presidente da Câmara de Alvarães, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3356/2012, ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “g”, as Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de tomar **CONHECIMENTO** do presente recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, e manter o Acórdão nº 935/2011 (fls.264/266-2º vol. do Processo n. 1842/2011, em apenso), cuja decisão foi proferida na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07/12/2011; decidiu julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anuais da Câmara de Alvarães, exercício de 2010; sob a responsabilidade do Sr. Elves Cleiton Barbosa Lavor, Presidente e Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea “c” do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de dano ao erário, relacionado a ato ilegítimo, conforme evidência a impropriedade 2 (do item 2 do Relatório e Proposta de Voto) – juros e multas de obrigações pagas de forma intempestiva; Considerar em



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 609, Pág. 16

alcance o Sr. Elves Cleiton Barbosa Lavor, Presidente e Ordenador de Despesa, da Câmara de Alvarães, exercício de 2010, no montante de R\$11.022,71 (onze mil, vinte e dois reais e setenta e um centavos); multa no valor de R\$806,60 (oitocentos e seis reais, sessenta centavos), respectivamente, nos termos da alínea "a" do inciso I, do artigo 308 da RI/TCE-AM (não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou recomendação do Tribunal), em razão de não justificativa acerca da impropriedade 9 (do item 2 do Relatório e Proposta de Voto); da Lei n.2.423/1996 c/c o artigo 308, inciso II, do Regimento Interno (Resolução TCE n. 04/2002), em razão das contas julgadas irregulares que não resultaram débito ao erário, todos da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (alínea "a", inciso III, do artigo 72 da Lei 2.423/1996 e artigo 174 do Regimento Interno) para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº916/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO ROQUE LONGO**, Prefeito à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº6224/2011**, decidiu modificar de IRREGULAR para REGULAR com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Apuí, exercício de 2007; aplicando-lhe multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos mil reais), em relação a falta de remessa e atraso na remessa de informações no sistema ACP, com fulcro no artigo 1º, XXVI, e art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº04/2002; em razão das contas julgadas regulares com ressalvas que não resultaram débito ao erário, todos da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (alínea "a", inciso III, do artigo 72 da Lei 2.423/1996 e artigo 174 do Regimento Interno) para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº487/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100